

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106



EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

CONTRATO SERVIÇOS LOCAÇÃO Nº. 230/2020  
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002321/2020

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, E A  
EMPRESA L B BOMFIM & CIA LTDA - ME, NA FORMA  
ABAIXO”.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** L B BOMFIM & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 02.186.032/0001-59, com endereço na AV. BEIRA LAGO, S/N, CENTRO, CEP: 47.200-000, REMANSO - BA, neste ato representada pelo senhor COSME BOMFIM FONSECA FILHO, (sócio administrador), brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 374.541.965-00 e RG Nº 03845203-08 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de REMANSO - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE SERVIÇO/LOCAÇÃO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contratado é Locação de lavatório portátil, com disponibilização de dois lavatórios cada, sabão antibactericida e manutenção diária, disponíveis em áreas de acesso ao público, através de ações da Secretaria Municipal de Saúde no Enfrentamento e Combate a emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19) no Município de Abreu - PI, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:**

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2020, na forma do previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:**

3.1 Pela fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2020/FMS/FUS, conforme dotação abaixo:

<b>UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FONTE RECURSO: 214</b>	<b>FICHA: ---</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.051.0122.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda a Lei 13.979/2020, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 17 de Setembro de 2020.

  
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

  
COSME BOMFIM FONSECA FILHO  
PELA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_